

ESTATUTOS DO CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ –
SEMINÁRIO DOS MENINOS DESAMPARADOS

CAPÍTULO PRIMEIRO
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

1. O Centro Juvenil de Campanhã – Seminário dos Meninos Desamparados, Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada na cidade do Porto, em 6 de janeiro de 1814 e considerada de utilidade pública nos termos de Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro, e das leis em vigor, é uma associação de solidariedade social inscrita na Direção Geral da Segurança Social sob o nº 73/83, de 28 de dezembro, rege-se pelos presentes estatutos: -----

a) O seu fundador, Padre José Oliveira, tomou a iniciativa da sua criação, aquando do desastre da Ponte das Barcas a 29 de março de 1809; -----

b) Já foi denominado “Seminário dos Meninos Desamparados”, “Internato Juvenil de Campanhã” e “Internato Padre José de Oliveira”; -----

2. O Centro Juvenil de Campanhã – Seminário dos Meninos Desamparados, adiante designado como Centro, tem sede na Rua Pinheiro de Campanhã, nº 468, na cidade do Porto. -----

ARTIGO 2º

1. O Centro tem como objetivo principal a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente no domínio do apoio à infância e juventude, incluído as crianças e jovens em perigo, abrangendo a população infantil e juvenil de todo o país, bem como dos países de língua oficial portuguesa, bem como a promoção de outras respostas sociais relativas às dificuldades sociais atuais dos idosos, numa perspetiva de solidariedade social, nomeadamente através das seguintes ações: -----

a) Recolher em regime de internato, como caráter temporário, crianças ou jovens em situação efetiva de abandono ou orfandade; -----

b) Aceitar em regime de externato, nas diversas valências, com carácter temporário, crianças e jovens; -----

c) Criar, fomentar e proporcionar, de acordo com as suas capacidades, o desenvolvimento moral, cultural, profissional, físico e desportivo às crianças e jovens; -----

d) Apoiar a integração social e comunitária das crianças e jovens e a sua formação; -----

2. Criar lares de terceira idade, centros de dia, cuidados de saúde, bem como outros equipamentos de apoio a idosos e ainda prestar serviços conexos para auxiliar os idosos. -----

3. O Centro, sem prejuízo dos fins estabelecidos no número um deste artigo, pode ainda desenvolver outras atividades, no âmbito da solidariedade social, de Educação, Cultura e Ciência, incluindo as de carácter educacional bem como outras conexas com estas. -----

4. O Centro pode ainda desenvolver outras atividades em favor de outros sectores populacionais em risco de exclusão social. -----

5. O Centro pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos plasmados no número um deste artigo, ainda que desenvolvidas por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente através das seguintes ações: -----

a. Instalação e exploração de estabelecimento destinado a prestar mediante pagamento, serviços de alimentação e bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele; -----

b. Instalação e exploração de estabelecimento destinado a prestar mediante pagamento, serviços de lavagem a seco de têxteis e peles; -----

6. O Centro não poderá desviar-se para fins contrários à vontade do fundador e terá sempre uma só administração. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

O Centro tem as seguintes categorias de associados: -----

a) Efetivos; -----

b) Honorários; -----

c) Beneméritos. -----

Parágrafo Único: é compatível a acumulação de categorias de associados. -----

ARTIGO 4º

1. São associados efetivos as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que, obrigando-se ao pagamento de uma joia de admissão e de uma quota anual deliberadas pela Assembleia Geral e comungando dos objetivos do Centro, sejam admitidos como tal pela Mesa Administrativa. -----

2. A aquisição da qualidade de associado só se efetiva na data em que, deliberada a admissão, for paga a joia fixada bem como a primeira quota, reportada ao ano da admissão. -----

3. O pagamento da quota anual referido no artigo anterior, será sempre efetuado na sede do Centro Juvenil de Campanhã. -----

ARTIGO 5º

São associados beneméritos os que contribuírem valiosamente com bens ou valores para os fins do Centro e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 6º

São associados honorários os que tenham contribuído de forma relevante para o prestígio ou objetivos do Centro e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral. -----

Parágrafo Único: os sócios benfeitores honorários e os sócios benfeitores de mérito passam a ter as categorias de associados honorários e beneméritos, objetivos. Os sócios benfeitores contribuintes passam a ter a categoria de associados efetivos. -----

ARTIGO 7º

A atribuição de categorias de associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa. -----

ARTIGO 8º

A admissão dos associados será feita mediante proposta escrita, da iniciativa de qualquer associado efetivo e por ele subscrita, a submeter à apreciação da Mesa Administrativa. -----

ARTIGO 9º

Só podem ser admitidas como associados as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica e que não tenham contribuído para diminuir, e/ou atentado contra o bom nome e reputação do Centro. -----

ARTIGO 10º

A qualidade de associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão. -----

ARTIGO 11º

São deveres dos associados: -----

- a) Honrar e prestigiar o Centro, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento; -----
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; -----
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, que se vencem no primeiro dia útil do período anual a que respeitam; -----
- d) Observar as resoluções da Mesa Administrativa; -----
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação o cargo para que foram eleitos ou nomeados; -----
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras que hajam sido convocadas; -----
- g) Defender e zelar pelo património do Centro; -----
- h) Informar a Mesa Administrativa quando dirigir ou representar outras instituições similares; -----
- i) Comportar-se com civismo e correção. -----

ARTIGO 12º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, são direitos dos associados: -----

- a) Adquirir um exemplar dos estatutos; -----
- b) Conservar o seu número de associado devidamente atualizado, conforme ordem da sua inscrição; -----
- c) Propor candidatos a associados; -----
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais; -----
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 27º; -----

g) Examinar no Centro, nas horas de expediente, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, durante o período que antecede a realização das Assembleias Gerais; -----

h) Ingressar livremente nas instalações do Centro, sem prejuízo dos superiores interesses daquele, e utilizá-las conforme os regulamentos ou determinações da Mesa Administrativa. -----

2. Os associados apenas gozam de capacidade eleitoral ativa quando completarem um ano de vida associativa, contado da sua efetiva admissão, nos termos do disposto no artigo 4º, nº 2, dos Estatutos. -----

ARTIGO 13º

1. O exercício de qualquer direito social por parte dos associados efetivos, depende de se encontrarem em dia as respetivas quotas. -----

2. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante decisão transitada em julgado proferida em processo judicial, tenham sido ou removidos dos cargos diretivos do Centro ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

ARTIGO 14º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

a) Advertência; -----

b) Censura registada; -----

c) Suspensão de direitos até seis meses; -----

d) Exclusão. -----

2. A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência exclusiva da Mesa Administrativa, após instauração de processo disciplinar. ----

3. Quando a pena aplicada tenha sido a de exclusão, o associado, querendo, pode recorrer da decisão, no prazo de quinze dias, para a Assembleia Geral, por recurso escrito e fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

4. A pena disciplinar de suspensão de direitos não desobriga os associados efetivos, do pontual pagamento das quotas. -----

5. Constitui justa causa disciplinar de exclusão, quaisquer factos ou circunstâncias que pudessem justificar a decisão de não admissão de qualquer associado. -----

6. Os processos referentes a membros da Mesa Administrativa, serão instaurados e instruídos pela Mesa da Assembleia Geral e decididos em Assembleia Geral. -----

ARTIGO 15º

1. A admissão ou readmissão de qualquer associado será feita por deliberação da Mesa Administrativa, e mediante o pagamento de uma joia que, no caso readmissão, será igual ao triplo do valor da quota a vigorar no momento. -----

2. A desistência por iniciativa dos associados é livre; entende-se como desistência, extinguindo-se automaticamente a condição de associado, o não pagamento da quota anual, até ao fim do primeiro semestre do ano a que respeita. -----

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º

São corpos sociais do Centro: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Mesa Administrativa; -----

c) O Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 17º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. -----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 18º

1. O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos, renovável, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do exercício, de acordo com o regulamento eleitoral. -----

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1ª quinzena do mês imediato ao das eleições. -----

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do disposto no n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês de janeiro. -----

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos sociais. -----

5. O Presidente da Mesa Administrativa só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição. -----

6. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição. -----

ARTIGO 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, a Assembleia Geral deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, sob proposta da Mesa Administrativa, no prazo máximo de um mês. -----

2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

ARTIGO 20º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. -----

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

ARTIGO 21º

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. -----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presente; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22º

- 1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----
- 2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para este. -----
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social. -----

ARTIGO 23º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presente ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. -----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24 º

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados. -----
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o disposto estes Estatutos. -----

ARTIGO 25º

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente e dois secretários. -----
- 2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião. -----

ARTIGO 26º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Mesa Administrativa e do Concelho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Autorizar o Centro a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, Associações, Federações ou Confederações; ----
- h) Fixar a joia de admissão e a quota mínima anual dos associados efetivos. ----

ARTIGO 27º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos sociais; -----
 - b) Até 31 de março de cada ano, para discussão e deliberação sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e respetiva proposta de aplicação de resultados. -----
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. -----
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Mesa Administrativa, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um mínimo de 25% dos associados em pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 28º

1. A Assembleia geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto. -----
2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária prevista no número anterior, quando convocada a pedido da Mesa Administrativa, ou do conselho Fiscal, ou a requerimento de um mínimo de 25% dos associados, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da receção desse pedido ou requerimento. -----
3. A convocatória é afixada na sede do Centro e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado. -----
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, quando existam, no seu sítio institucional e aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações do Centro, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede. -----

ARTIGO 29º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes. -----
2. Todavia, no que concerne à destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de 50% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá ter lugar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes. -----

ARTIGO 30º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com a inclusão de tal matéria e em deliberarem sobre a mesma. -----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito à ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão

convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

3. É exigida a maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do Artigo 26º, bem como na matéria a que respeita o artigo 19º, n.º 1 dos Estatutos. -----

4. No caso da alínea f) do Artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Parágrafo Único: Nas sessões ordinárias da Assembleia Geral deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, para a apresentação de assuntos de interesse para o Centro, não sendo, contudo, possível nessa Assembleia deliberar sobre os mesmos, a não ser que se verifique a condição prevista na segunda parte do n.º 1 desse artigo. -----

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 31º

A Mesa Administrativa é composta por cinco elementos, eleitos de entre os associados, sendo constituída por: -----

- a) Um Presidente; -----
- b) Um Secretário; -----
- c) Um Tesoureiro e -----
- d) Dois Vogais. -----

ARTIGO 32º

Compete à Mesa Administrativa gerir o Centro e representá-lo incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, decisões e deliberações dos corpos gerentes; -----
- b) Representar o Centro junto de quaisquer entidades, oficiais ou particulares, em juízo e fora dele; -----
- c) Administrar o Centro e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários; -----
- d) Sempre que entenda necessário, a Administração pode criar grupos de trabalho consultivos, bem como delegar poderes de representação e

administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários; -----

e) Elaborar e aprovar os regulamentos indispensáveis à organização das atividades do Centro, bem como o regulamento eleitoral; -----

f) Ceder as instalações do Centro, quando tal se justifique, nas condições julgadas adequadas; -----

g) Suspender o livre ingresso nas instalações do Centro, sempre que os superiores interesses deste o justifiquem, nomeadamente aquando da cedência das instalações; -----

h) Admitir, excluir, advertir ou suspender associados; -----

i) Promover e suspender acordos de intercâmbio com outras instituições similares; -----

j) Pedir a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral e propor a proclamação de associados Honorários, Mérito e Beneméritos; -----

k) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro; -----

l) Aceitar heranças, legados ou doações desde que, a benefício do património, não constitua encargos acrescidos para o Centro. -----

Parágrafo Único: Quando a mesa Administrativa pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência, só o poderá fazer, depois de ouvido o Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 33º

Compete em especial ao Presidente: -----

a) Superintender na Administração do Centro e orientar e fiscalizar os respetivos serviços bem como toda a atividade desenvolvida pela Instituição; -----

b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa dirigindo os respetivos trabalhos e, promover a execução das suas deliberações; -----

c) Representar o Centro em juízo e fora dele; -----

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte; -----

e) Assinar os contratos de mero expediente. -----

ARTIGO 34º

1. Compete ao Tesoureiro coadjuvar o Presidente na orientação da escrituração dos proveitos e custos da Instituição, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes. -----
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----
3. Compete aos vogais desempenhar as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente. -----

ARTIGO 35º

A Mesa Administrativa deverá reunir com periodicidade e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade. -----

ARTIGO 36º

Para obrigar o Centro, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Mesa Administrativa, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente. -----

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais. -----
2. O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu Presidente voto de qualidade. -----
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, quando se entenda que o movimento financeiro da instituição o justifique e sempre que por força da lei o Centro fique sujeito à certificação legal de contas. -----

ARTIGO 38º

Ao Conselho Fiscal compete: -----

- a) Reunir ordinariamente no fim de cada trimestre e, extraordinariamente, quando o julgue necessário ou a Mesa Administrativa o solicitar; -----
- b) Fiscalizar o órgão de administração do Centro podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária e, nomeadamente, examinar trimestralmente a escrita, balanço, inventário e demais documentos; -----

- c) Assistir às reuniões da Mesa Administrativa, com voto consultivo, sempre que o Conselho Fiscal o julgar conveniente ou a Mesa Administrativa lho solicitar; ---
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e relativamente a outros assuntos que a Mesa Administrativa entenda submeter-lhe; -----
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento do Centro. -----

ARTIGO 39º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com aquele órgão, para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

CAPÍTULO QUARTO DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 40º

1. O património do Centro é constituído por: -----
 - a) Bens móveis; -----
 - b) Bens imóveis; -----
 - c) Receitas ordinárias e extraordinárias. -----
2. Os Bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Mesa Administrativa, depois de ouvido o conselho Fiscal. -----
3. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação, bem como alienação de imóveis pertencentes ao Centro, deverá ser feita em concurso, ou hasta pública, conforme for mais conveniente. -----
4. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para o Centro, ou, por motivo de urgência fundamentada em ata. -----

ARTIGO 41º

1. São receitas ordinárias do Centro: -----
 - a) Produto das joias e quotas dos associados; -----
 - b) O rendimento de bens patrimoniais; -----
 - c) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos; -----
 - d) Os juros e rendimentos de valores; -----

- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
 - f) Os donativos e produtos de festas e subscrições; -----
 - g) O produto da utilização das Instalações do Centro e de outras atividades. ----
2. São extraordinárias todas as que não se encontram numeradas no número anterior. -----
3. Os encargos do Centro são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento. -----

ARTIGO 42º

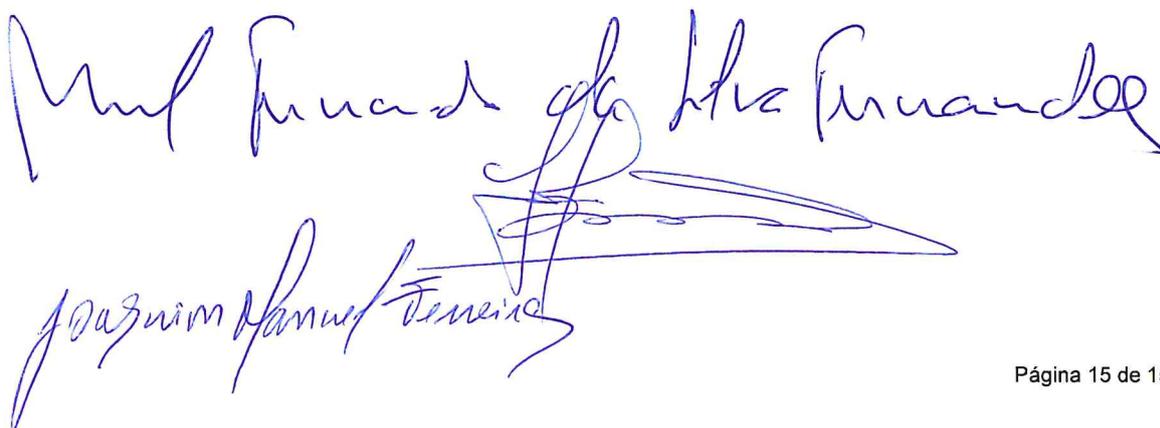
1. A contabilidade do Centro será organizada de acordo com as normas legais e regulamentares que regulam a sua atividade, designadamente as que resultam do regime contabilístico para as Entidades do Sector Não Lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março e são aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos. -----
2. As contas do exercício devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal dentro dos prazos estabelecidos para verificação da sua legalidade e, quando obrigatório, submetidas à revisão para certificação legal, e são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito. -----

ARTIGO 43º

1. No caso de extinção do Centro, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a eleição de uma comissão liquidatária com, pelo menos, cinco elementos. -----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

ARTIGO 44º

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada em vinte de abril de dois mil e vinte e três, e entram em vigor no dia seguinte. -----



Handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the organization.